

TC/014292/2021

Objeto: Execução Contratual - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de translado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para translado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre

Interessados: Serviço Funerário do Município de São Paulo (*), Fvb Locadora de Veículos e Serviços Ltda. me

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

Senhor Assessor Subchefe

Trata-se de Acompanhamento da Execução do Contrato 06/SFMSP/2021 (peça 12) e de seus Termos de Aditamento 1 a 5 (peças 13 a 17), firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. ME, decorrentes do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020 (peça 18), visando atender à determinação exarada no Memorando nº 99/2021 (peça 1).

No **relatório preliminar** de acompanhamento da execução do contrato nº 06/SFMSP/2021 (peça 23), a Especializada revelou as seguintes irregularidades:

“Alteração do Objeto

4.1. Por meio de Termos Aditivos, foi alterado qualitativamente o objeto contratado: eram 40 veículos zero quilômetro e passou a ser 45 veículos usados. Considera-se que tal alteração precisa ser analisada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal para avaliar sua regularidade. (subitem **3.2**)

4.2. Foi calculado e pago a maior o acréscimo de 5 veículos usados e 20 motoristas, no total de R\$ 85.401,60, valor que precisa ser devolvido pela Contratada ao SFMSP. (subitens **3.2** e **3.6.2**)

Entrega dos Veículos

4.3. A Ordem de Início dos Serviços foi emitida em 11.03.21, relacionando 40 veículos usados e 7 carros reservas, inferior ao quantitativo contratado de 45

veículos + 3 carros de reserva. Todavia constatou-se nos processos de pagamento, a utilização de 50 veículos, que se revezam na realização dos serviços e cobrem eventuais panes ocorridas nos carros que deveriam estar em operação. (subitem **3.3.1**)

4.4. Não consta dos autos o pedido da Contratada para vistoria nos veículos prefixos 741, 742 e 743, nem laudo de conformidade e nem ordem de início de serviço desses veículos. O fiscal, o Gestor do contrato e a Contratada descumpriram o item 3.3 do Contrato (com a nova redação dada pelo TA 1). (subitem **3.3.1**)

4.5. O Laudo de Conformidade foi emitido pelo fiscal e pelo gestor do contrato sem o cumprimento, pela contratada, de todos os requisitos previstos no item 3.3.1 do contrato. (subitem **3.3.1**)

4.6. Não consta dos autos a cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) de 14 veículos vistoriados e três não vistoriados (subitem **3.3.1**).

4.7. A apólice de seguro (nº 04530055765313), com 11 veículos, não cobre o todo o período de vigência do contrato e não consta dos autos uma nova apólice em substituição, descumprindo os itens 9.1.12 e 9.1.45 do contrato. (subitem **3.3.1**)

4.8. O veículo chapa GJM 2725 não consta das apólices, descumprindo os itens 9.1.12 e 9.1.45 do contrato. (subitem **3.3.1**)

4.9. Não foram apresentados os comprovantes de pagamento mensais do seguro. (subitem **3.3.1**).

4.10. Não foram apresentados os CRLVs de 14 veículos para evidenciar a posse ou a propriedade do veículo. (subitem **3.3.1**)

4.11. Para os 34 veículos com CRLVs, foi evidenciado o pagamento do IPVA, resta a comprovação dos demais 14 veículos. (subitem **3.3.1**)

4.12. Com base no CRLVs dos 34 veículos, foi constatado que seis veículos estavam com o licenciamento vencido e onze possuíam multas de trânsito pendentes, descumprindo os itens 9.1.51 e 9.1.49 do contrato, respectivamente. (subitem **3.3.2**)

4.13. Em inspeção física constatou-se que dos 5 veículos vistoriados, 4 não possuíam extintores de incêndio e em um veículo o extintor estava vencido e que de 9 veículos inspecionados, 3 apresentavam visíveis avarias na parte traseira; 5 possuíam avarias não significativas e um veículo não tinha avarias. Tais situações demonstram inobservância dos itens contratuais 9.1.16 (presença de extintores de incêndio) e 9.1.15 (manutenção dos veículos/funilaria). (subitem **3.3.2**)

Sistema de Monitoramento e Rastreamento dos Veículos

4.14. Na inspeção realizada foi constatado que o Sistema de Monitoramento e Rastreamento dos Veículos está em operação, com exceção da integração entre o Sistema de Monitoramento da Contratada e o Sistema Hagape do SFMSP. (subitem **3.4**)

4.15. A falta de integração entre os sistemas pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando e não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal e pelo gestor do contrato, o que leva a crer que seria desnecessária essa integração. (subitem **3.4**)

Central de Distribuição de Serviços e Relatórios

4.16. Não foram desenvolvidas as seguintes funcionalidades: a) não há identificação na tela do sistema de monitoramento do motorista que está realizando o serviço e não há informações sobre mudança de trajeto e respectiva justificativa; b) o sistema não emite relatório por tipo de urna utilizada em cada serviço e nem relatórios de serviços de tanatopraxia realizados em clínica, com horário de chegada e de saída, e veículos utilizados – infringência, respectivamente, aos itens 13.3.7 e 13.3.8 do Termo de Referência. (subitem **3.5**)

4.17. A falta de integração entre o sistema de gerenciamento da frota e o sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando. Também não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal do contrato, o que leva a crer que seriam serviços desnecessários que poderiam ser excluídos, restituindo a Contratada ao SFMSP, os valores pagos indevidamente. (subitem **3.5**)

Documentação Fiscal da Contratada

4.18. Nos documentos referentes às medições, constatou-se que a Contratada não apresentou: a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual; b) Folhas de frequência e de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; c) cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida – infringências ao item 6.7.4 letras “h”, “i”, “j” “m” do contrato. (subitem **3.6.3**)

4.19. Na Nota Fiscal da Contratada não está destacado o valor a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL” – infringência ao item 6.7.4 do Contrato (subitem 3.6.3) **4.20.** A alíquota aplicada pela Contratada a título de Imposto de Renda Retido na Fonte é de 1,5%, mas o contrato estabelece 11% – infringência aos itens 6.10 a 6.12 do Contrato. (subitem **3.6.3**)

4.20. A alíquota aplicada pela Contratada a título de Imposto de Renda Retido na Fonte é de 1,5%, mas o contrato estabelece 11% – infringência aos itens 6.10 a 6.12 do Contrato. (subitem **3.6.3**)

Garantia Contratual

4.21. Não consta dos autos a prorrogação da garantia para o novo período do ajuste – infringência ao item 13.1 do Contrato. (subitem **3.6.4**)

Motoristas

4.22. Não consta dos autos a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos 180 motoristas –infringência aos itens 3.5, 9.1.27, 9.1.40 e 11.1.5 do contrato. (subitem **3.7**)

4.23. A Contratada não estava fornecendo óculos de proteção e álcool gel, atendendo parcialmente o item 9.1.36 do Contrato. (subitem **3.7**)

4.24. Foi constatado que: a) o seguro contra riscos de acidente de trabalho não consta dos autos – infringência ao item 9.1.31 do Contrato; b) a Contratada não informa à Divisão de Transportes a transferência, a retirada e/ou a substituição de agentes funerários/ condutores – infringência ao item 9.1.34 do Contrato. (subitem **3.7**)

Fiscalização e gestão do contrato

4.25. A gestão e a fiscalização do contrato possuem falhas que impactam na execução do ajuste e geram pagamentos indevidos. (subitem **3.8**)

Recomendação

4.26. Considera-se uma boa prática do SFMSP fotografar e juntar aos autos, as fotos dos veículos vistoriados. Todavia, recomenda-se a juntada da foto de todos os veículos vistoriados. (subitem **3.3.1**)

4.27. É necessário que o Laudo de Conformidade relacione todos os veículos vistoriados e seja emitido anteriormente à Ordem de Início dos Serviços. (subitem **3.3.1**)”

Em cumprimento aos despachos contidos nas peças 25 e 39, o Serviço Funerário do Município de São Paulo foi regularmente oficiado (peças 26, 27, 33, 34, 40 e 41) e apresentou resposta à peça 46¹.

Instada a se manifestar (peça 48), a Especializada em sede de **relatório conclusivo** de acompanhamento da execução do contrato nº 06/SFMSP/2021

¹¹ Cf. informado na peça 47.

(peça 60), concluiu que foram **sanados** os apontamentos **4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.20** do relatório preliminar. Os demais apontamentos foram **reiterados**, alguns com nova redação/retirratificação, à saber:

Apontamento reiterados com a seguinte redação:

4.1. Por meio de Termos Aditivos, foi alterado qualitativamente o objeto contratado: eram 40 veículos zero quilômetro e passou a ser 45 veículos usados. Considera-se que tal alteração não tem respaldo legal, tendo em vista que a pandemia já era amplamente conhecida à época da licitação. Inclusive, houve o questionamento de um licitante, em sede de representação, indicando a inviabilidade naquele momento de locação de veículos zero quilômetro para um contrato por seis meses, o que foi desconsiderado pela Autarquia.

4.11. Não há evidência do pagamento do IPVA, referente ao exercício de 2021, dos veículos prefixos 742 e 743. (subitem 3.3.1) (grifo no original)

4.12. Dos 50 veículos em operação, para três deles não há evidência de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2021, descumprindo o item 9.1.51 do contrato.

4.22. Há motoristas prestando serviços com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida – infringência aos itens 3.5, 9.1.27, 9.1.40 e 11.1.5 do contrato. (subitem 3.7) (grifo no original)

Apontamento retirratificado:

4.2. Foi pago a maior à Contratada R\$ 85.403,33 (referente ao período de 18.03 a 30.09.21), ao qual deverá ser acrescida a diferença paga a maior na medição do período de 01.10 a 02.11.21 e a atualização monetária correspondente até a efetiva devolução dos valores.

Na sequência, o Serviço Funerário do Município de São Paulo foi oficiado (peças 67/68, 73/74, 79/80, 86 e 88) e encaminhou a documentação de peças 97/99.

Intimada (peça 87/88), a Contratada – FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda.-ME em duas oportunidades solicitou dilação de prazo (peças 104 e 108). As solicitações foram deferidas às peças 105 e 109.

Em nova manifestação (peça 111), a Coordenadoria I **reiterou integralmente** os apontamentos **4.1 a 4.5, 4.13, 4.18, 4.19, 4.21, 4.23, 4.24 e 4.25**, considerou **solucionados** os apontamentos **4.11 e 4.22** do relatório conclusivo. Os demais apontamentos foram **reiterados**, com nova redação, à saber:

3.2. Reiteração do apontamento, com nova redação:

4.12. *Para o veículo prefixo 746 (placa GFN-5333) não há evidência de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2021, descumprindo o item 9.1.51 do contrato. (subitem 2.7)*

3.3 Reiteração dos apontamentos 4.14 a 4.17, de forma englobada e com nova redação: (g.n)

4.14. *O SFMSP, no processo de sindicância já instaurado, deve apurar a responsabilidade dos fiscais e dos gestores do contrato, bem como da contratada, pelo atraso na implementação da integração dos sistemas, sendo passível de aplicação de penalidade. (subitem 2.9)*

Após vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação (peça 112).

É o relatório.

O Acompanhamento da Execução do Contrato 06/SFMSP/2021 e de seus Termos de Aditamento 1 a 5 indicam diversos apontamentos de natureza fática e técnica que prejudicam o seu acolhimento, sem que as defesas juntadas aos autos apresentassem esclarecimentos/documentos aptos a justificar todas as irregularidades, razão pela qual destaca-se as conclusões da Especializada por suas próprias razões.

Destacamos, tendo em vista o caráter jurídico da matéria, o apontamento **4.1** que trata de alteração qualitativa por meio de termos aditivos.

Registra-se que tal alteração encontra fundamento legal no artigo 65, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
(...)”*

Conforme razões explicitadas pela defesa às peças 46 e 97 dos autos, tem-se necessária à alteração dos veículos que antes eram zero, para usados.

Ressalta-se que não houve alteração do objeto em gênero e espécie, e sim modificação de sua especificação para a atender à necessidade administrativa devido a pandemia do COVID-19 e de evento superveniente (*impactos ocasionados na indústria automobilística*).

Não obstante, tais circunstâncias não teriam ocorrido no presente caso, conforme defendido pela Auditoria (peças 60 e 111).

Assim, deixamos a critério superior se os argumentos lançados nas defesas merecem ser acolhidos.

Ante o exposto, posicionamo-nos pela irregularidade da execução do contrato nº 06/SFMSP/2021, em razão dos apontamentos remanescentes **4.1** a **4.5**, **4.13**, **4.18**, **4.19**, **4.21**, **4.23**, **4.24** e **4.25** do relatório conclusivo e **4.12** e **4.14**, nos termos da última manifestação de AUD (peça 111), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

É o que submetemos ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, 31 de março de 2023

Luciane de Carvalho França Nadalino

Assessora de Controle Externo

OAB/SP nº 290.439

LCFN